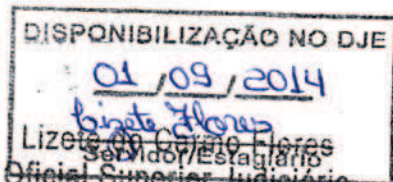




1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 094/2013-DEC

PROCESSO nº 0139-11/000363-4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC



Lizete do Carmo Flores
Servidor/Estagiário
Oficial Superior Judiciário
DEC - Palácio da Justiça

Termo Aditivo ao Convênio.
Prorrogação da vigência por 12 meses; e
inclusão do subitem 2.2, da Cláusula
Segunda. Objeto do Convênio:
Regulamentação do regime especial de
pagamento de precatórios pelos Estados,
Distrito Federal e Municípios.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado PODER JUDICIÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador José Aquino Flôres de Camargo.

SEGUNDO CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede nesta capital, na Avenida Praia de Belas, nº 1100, CEP 90110-903, fone: (51) 3255-2000, doravante denominado TRT-4ª, neste ato representado pela Exma. Desembargadora-Presidente, Sra. Cleusa Regina Halfen.

TERCEIRO CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, com sede nesta capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Centro, CEP 90010-395, fones: (51) 3213-3003, (51) 3213-3009, doravante denominado simplesmente TRF-4ª, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente, Sr. Tadaaqui Hirose em suas atribuições legais:

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Convênio ora aditado, a contar de 30/08/2014, nos termos de sua Cláusula



Quinta; e **acréscimo** do subitem 2.2, da Cláusula Segunda, conforme redação a seguir transcrita, permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas, não alteradas pelo presente dispositivo;


2.2. Os repasses relativos ao Estado do Rio Grande do Sul serão mensais de modo a assegurar o pagamento de, no mínimo, 01 (um) precatório, por ano, a cada um dos Tribunais convenientes.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.



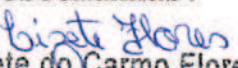
PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO

Testemunhas:

Lizete do Carmo Flores
Oficial Superior Judiciário
DEC - Palácio da Justiça


Eduardo Sperk Neto
Analista Judiciário
DEC - Palácio da Justiça


Osmar Jacques Amorim
Analista Judiciário